



Recebido

Em: 09 / 05 / 23

Por: DMIAT/CE/23

LEI N°1.540, 28 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar parte do terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 6.052, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pacajus/CE, situado na Rua João Galdino, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **THIAGO MOREIRA E SILVA – ME**, nome de fantasia **USIMETAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.379.861/0001-86, com a finalidade para construção de sua unidade fabril para fabricação de máquinas e equipamentos para indústria têxtil.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 30.571,86 (trinta mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), uma área de 1.237,27m² (mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e sete centímetros), para ampliação da empresa **THIAGO MOREIRA E SILVA – ME**, nome de fantasia **USIMETAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.379.861/0001-86, parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua João Galdino, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 6.052 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pacajus/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 24,00m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.591,62m e E 557.709,75m, daí segue com um azimute de 5°03' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.544.615,53m e E 557.711,87m, limitando-se com a Rua João Galdino. **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 51,81m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9.544.615,53m e E 557.711,87m, daí segue com um azimute de 91°51' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.544.613,85m e E 557.763,66m, limitando-se com terreno de propriedade de Doal Plastic Industria e Comércio Ltda (matrícula nº 1333 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 24,00m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9.544.613,85m e E 557.763,66m, daí segue com um azimute de 185°49' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.544.589,98m e E 557.761,22m, limitando-se com parte do terreno de propriedade de MFFX Comércio e Industria Eireli (matrícula nº 1610 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 51,50m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.544.589,98m e E 557.761,22m, daí segue com um azimute de 271°49' até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.591,62m e E 557.709,75m, limitando-se com terreno de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 6052).



do CRI de 2º Ofício de Pacajus), perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 151,31m com uma área territorial de 1.237,27m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
Manoel Gomes de Farias Neto |
Prefeito Municipal de Horizonte



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE